

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADI-001	13/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

EMENTA DA ATA DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
3ª SUBCOMISSÃO DE ANÁLISE ELEITORAL (SAE-3)
ELEIÇÕES NO CRECI 11ª REGIÃO/SC

1. ABERTURA:

- 1.1. Processo Eleitoral n.º 082/2024
- 1.2. Data: 13/05/2024
- 1.3. Local: SDS, n.º 44, Sala 213, Asa Sul, Brasília/DF.
- 1.4. Horário de início: 15h24min.
- 1.5. O Coordenador ADAUTO JOSÉ DUARTE JÚNIOR, a Secretária ANNA CRISTINA DE SÁ LINHARES SANTOS e ÍTALO MONTE DE ARAÚJO, membros da 3ª Subcomissão de Análise Eleitoral (SAE-3), na data, local e horário acima indicados, abriram a sessão de análise da impugnação a candidatos e ao registro de chapa para concorrer nas eleições no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 11ª Região/SC (Creci 11ª Região/SC).

2. IMPUGNAÇÃO DA CHAPA:

“PAGO ANUIDADE, QUERO + MUDANÇAS + SOLUÇÕES”

- 2.1. Chapa impugnante: **“RENOVA CRECI”**.
- 2.2. Data da impugnação: 03/05/2024.
- 2.3. Razões da impugnação: itens 4 e 5 desta Ata.
- 2.4. Chapa Impugnada: **“PAGO ANUIDADE, QUERO + MUDANÇAS + SOLUÇÕES”**.
- 2.5. Data da intimação: 03/05/2024.
- 2.6. Data das Contrarrazões: 07/05/2024.

3. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO E DAS CONTRARRAZÕES

- 3.1. A impugnação é tempestiva, pois foi protocolada dentro do prazo 02 (dois) dias úteis, contados a partir de 02 de maio de 2024, data da publicação da Ementa da Ata de Análise Documental no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci.
- 3.2. As contrarrazões são tempestivas, pois foram protocoladas dentro do prazo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação da pessoa representante da chapa impugnada, por correspondência eletrônica enviada pela Comissão Eleitoral Federal.

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADI-001	13/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

4. DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO:
“PAGO ANUIDADE, QUERO + MUDANÇAS + SOLUÇÕES”

4.1. Impugnação de candidatos

4.1.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 4 e 5 desta Ata, a SAE-3 conhece da impugnação de candidatos da chapa **“PAGO ANUIDADE, QUERO + MUDANÇAS + SOLUÇÕES”**, mas nega-lhe provimento.

4.2. Impugnação da chapa:

4.2.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 4 e 5 desta Ata, a SAE-3 conhece da impugnação da chapa **“PAGO ANUIDADE, QUERO + MUDANÇAS + SOLUÇÕES”**, mas nega-lhe provimento, e mantém o **DEFERIMENTO** do requerimento de registro da chapa, com a ordem e denominação **CHAPA 1 – “PAGO ANUIDADE, QUERO + MUDANÇAS + SOLUÇÕES”**.

4.3. Os candidatos elegíveis da **CHAPA 1 – “PAGO ANUIDADE, QUERO + MUDANÇAS + SOLUÇÕES”** estão nominados na Relação Nominal de Candidatos anexa, parte integrante desta Ata.

5. IMPUGNAÇÃO DA CHAPA:
“RENOVA CRECI”

5.1. Data da impugnação: 06/05/2024.

5.2. Chapa Impugnante: **“PAGO ANUIDADE, QUERO + MUDANÇAS + SOLUÇÕES”**.

5.3. Razões da impugnação: itens 9 e 10 desta Ata.

5.4. Chapa Impugnada: **“RENOVA CRECI”**.

5.5. Data da intimação: 06/05/2024.

5.6. Data das Contrarrazões: 07/05/2024.

6. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO E DAS CONTRARRAZÕES

6.1. A impugnação é tempestiva, pois foi protocolada dentro do prazo 02 (dois) dias úteis, contados a partir de 02 de maio de 2024, data da publicação da Ementa da Ata de Análise Documental no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci.

6.2. As contrarrazões são tempestivas, pois foram protocoladas dentro do prazo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação da pessoa representante da chapa impugnada, por correspondência eletrônica enviada pela Comissão Eleitoral Federal.

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADI-001	13/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

7. DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO:
“RENOVA CRECI”

7.1. Impugnação de candidatos

7.1.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 9 e 10 desta Ata, a SAE-3 conhece da impugnação de candidatos da chapa **“RENOVA CRECI”** para dá-lhe provimento parcial, julgando inabilitados os candidatos **TARCIANO BEHLING – CF 25295F**, **ANTÔNIO CARLOS MIELEZARSKI DA SILVA – CF 19787F**, **CARLA RAFAELA REGGIORI – CF 31877F** e **TAYNAN ANDRÉ CONSTANTE – CF 41754F**, e elegíveis todos os demais candidatos.

7.2. Impugnação da chapa:

7.2.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 9 e 10 desta Ata, a SAE-3 conhece da impugnação da chapa, mas nega-lhe provimento, e mantém o **DEFERIDO** o requerimento de registro da chapa, com a ordem e denominação **CHAPA 2 – “RENOVA CRECI”**.

7.3. Os candidatos elegíveis da **CHAPA 2 – “RENOVA CRECI”** estão nominados na Relação Nominal de Candidatos anexa, parte integrante desta Ata.

8. RECURSO

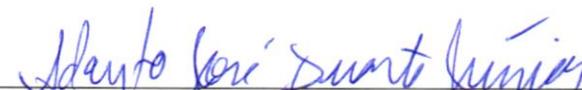
8.1. Recurso poderá ser apresentado pelos representantes administrativos das chapas à Comissão Eleitoral Federal por meio de remessa ao endereço eletrônico comissao_eleitoral@cofeci.gov.br, no prazo comum de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da Ementa da Ata de Decisão de Impugnação no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci 11ª Região/SC.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS - LGPD

9.1. Nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os dados cadastrais, financeiros e processuais relacionados nos itens 4, 5, 9 e 10 da Ata de Decisão de Impugnação são classificados como sigilosos, de uso restrito e protegidos.

10. ENCERRAMENTO

10.1. Por fim, a Coordenadoria da SAE-3 determinou a publicação desta Ementa e da Relação Nominal de Candidatos da chapa deferida no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci 11ª Região/SC. Em seguida, declarou encerrada a sessão às 16h44min do mesmo dia.



ADAUTO JOSÉ DUARTE JÚNIOR
Coordenadoria



VISTO